



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*DECRETO N° 69.531, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE IMPACTOS ECONÔMICOS DA CRISE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° E:1500.000001621/2020, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual n° 69.530, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual n° 69.529, de 18 de março de 2020, que instituiu medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Decreto Estadual n° 69.527, de 17 de março de 2020, que instituiu medidas temporárias de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando os impactos na economia estadual ocasionados pelas medidas de isolamento e distanciamento social decorrentes da Pandemia em questão,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Impactos Econômicos da Crise do COVID-19 (coronavírus) para coordenação de ações estratégicas em resposta aos impactos econômicos no Estado de Alagoas ocasionados pela pandemia de COVID-19 (coronavírus), com o objetivo de dar suporte às decisões do Poder Executivo.

Art. 2° O Comitê tem caráter de coordenação de ações para organizar uma agenda de medidas que diminuam os efeitos nocivos à economia decorrentes da crise do COVID-19 (coronavírus), com competência extraordinária para acompanhar e avaliar a evolução dos impactos aos diversos setores de economia local, sugerindo medidas necessárias para prevenir, obstar e contê-los.

Art. 3° Compete igualmente ao Comitê a organização de orientações e encaminhamentos relacionados às ações de prevenção, controle e redução das alterações nocivas à realidade econômica ocasionada pelos reflexos das medidas sanitárias de isolamento e afastamento social, bem como fechamento de fronteiras, dentre outras que venham a ser adotadas pelo Poder Executivo Estadual e Federal.

Art. 4° A Presidência do Comitê ficará sob responsabilidade do Secretário de Estado da Fazenda, a quem será atribuída a competência para conduzir os trabalhos e convocar os demais membros para as sessões.

Art. 5° O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos, Entidades e Instituições:

I – Gabinete Civil;

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

III – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG;

IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;

V – Banco do Brasil;

VI – Caixa Econômica Federal;

VII – Banco do Nordeste do Brasil;

VIII – Bancos Privados;

IX – Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE;

X – Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA;

XI – Federação do Comércio do Estado de Alagoas – FECOMERCIO;

XII – Associação Comercial de Maceió;

XIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Alagoas;

XIV – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIHAL;

XV – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;

XVI – Associação do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado de Alagoas – ACADEAL; e

XVII – Assembleia Legislativa de Alagoas.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar da sessão da comissão, a juízo do Presidente, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas.

Art. 6° O Comitê se reunirá a partir de convocações pelo respectivo Presidente.

Art. 7° O desempenho das atividades junto ao comitê, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de março de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*Republicado por incorreção.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

*DECRETO N° 69.541, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01101.0000000689/2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito do Estado de Alagoas, da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus).

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III – museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;

IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI – *shoppings centers*, galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII – eventos e exposições; e

VIII – indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, construção civil, química e plástico, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, de confecção têxtil e de corte e costura que atendam aos itens necessários ao segmento de saúde pública, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores de todas essas áreas de atuação.

§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio nas praias, lagoas, rios e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos; e

c) operação do serviço de trens urbanos.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviço de call center, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis, principalmente nas rodovias alagoanas.

§ 5º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º A vedação prevista na alínea b, do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020, até lá devendo as empresas de transporte rodoviário se ajustar às novas medidas.

§ 8º A vedação a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020.

§ 9º A vedação a que se refere a alínea c, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de março de 2020.

§ 10. Os serviços de call center devem reduzir imediatamente 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho no local, devendo ser implementado em até 10 (dez) dias o serviço de home office.

§ 11. Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Estado de Alagoas e Municípios.

§ 12. Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas.

Art. 4º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Estado, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de estados deverá, quando da entrada no território estadual, passar por inspeção da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades estaduais para regresso do caso suspeito para o seu estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado – SESAU.

Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, o expediente dos dias 23 a 27 de março de 2020, para implementação e início de execução do teletrabalho.

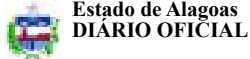
§ 1º Diante do quadro excepcional de emergência, os Órgãos e Entidades da Administração Estadual deverão proceder a implementação do regime de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529, de 18 de março de 2020, que será regulamentado por instrução normativa a ser publicada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

§ 2º Excetuam-se do caput deste artigo, os serviços de fornecimento de água, os serviços prestados pela SESAU, Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL, Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas – CBM/AL, Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, serviços essenciais da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, os Postos Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas – SEFAZ, a fiscalização ambiental do Instituto do Meio Ambiente – IMA, Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON e Agência Reguladora de Serviços Públicos – ARSAL.

§ 3º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área de saúde, excetuando-se as licenças médicas.

Art. 6º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em aeroportos e rodoviárias, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLÁUDIA ANICETO CAETANO PETUBA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
RAFAEL DE GÓES BRITO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR	01
Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio	04
Secretaria de Estado da Saúde	05
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	08



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

Jarbas Pereira Ricardo
Diretor administrativo-financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 6,16
Para faturamento por cm² R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

MUR MURO
FRANCISCO OTÍLICA
ENSAYO SOBRE O IMPREUJSTO

"Sembrs, como plantas, somos descontrolados. Mas corra, mais
sombria, vestidos opressos no vento. É pelo enquanto fotográfico
de Otílica que estas imagens de objetos ganham unção, se
arrestam de sonhos. Aos olhos dos urbanistas planejadores, uma
cidade possível, antitética. Para os que sabem sentir, está aí a
alma de uma cidade e faz-se entusiasmamente, solidária e única."

FRANCISCO OTÍLICA
Editor de Arte e Design
Universidade Federal de Alagoas

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 69.542, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.500.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02000.0000006111/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I Decreto nº 69.542, de 20 de março de 2020			Suplementação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa /Fonte de Recursos	Valor
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			15.500.000,00
10.302.0205.2270005241030202054448	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS UNIDADES DE SAÚDE	TODO ESTADO	4490/100	15.000.000,00
10.303.0205.2270005241030302054349	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	TODO ESTADO	4441/100	500.000,00

ANEXO II Decreto nº 69.542, de 20 de março de 2020			Anulação em R\$ 1,00	
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa /Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			15.500.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			15.500.000,00
10.122.0004.2270005241012200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	2.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202053490	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	REGIÃO NORTE	4490/100	1.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202053490	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	REGIÃO METROPOLITANA	4490/100	2.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202054441	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA.	TODO ESTADO	4490/100	5.500.000,00
10.301.0205.2270005241030102054319	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA COMO ORDENADORA DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS	TODO ESTADO	4490/100	500.000,00
10.305.0205.2270005241030502054315	VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS, AGRAVOS, DETERMINANTES E FATORES DE RISCOS	TODO ESTADO	4490/100	1.000.000,00

10.302.0205.2270005241030202054347	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	4490/100	2.000.000,00
10.302.0205.2270005241030202053409	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	REGIÃO AGRESTE	4490/100	1.500.000,00

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 20 DE MARÇO DE 2020, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:34000-13532/19, da SERIS = Com fundamento no Despacho Jurídico PGE-PA-00-216/2020 e no Despacho Jurídico PGE/PA/CD nº 651/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GPG 3008384, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, de docs. 3002051, 3002847 e 3008384, e nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.332, de 4 de agosto de 2006, autorizo a realização e o pagamento das horas de trabalho prestadas em caráter extraordinário no período de março a junho de 2020 em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho de doc. 2930998, de que trata o Processo Administrativo nº E:34000.0000013532/2019. Autorizo, ainda, o pagamento por indenização das horas extras prestadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho do doc. 2930962. Retornem os autos à Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – SERIS para as providências a seu cargo.

=====
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 001/2020.

Estabelece orientações, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, quanto à implementação do regime de teletrabalho, na forma do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 114, da Constituição Estadual, bem como o inciso IX, do artigo 4º, do Decreto nº 51.014, de 28 de novembro de 2016, nos termos do que trata processo administrativo nº 01700.0000002035/2020, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; e

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o §1º, do artigo 5º, do referido Decreto Estadual nº 69.541/2020, que determina a regulamentação pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de procedimentos para a implementação do teletrabalho nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Na implementação do teletrabalho, nos termos do que preconiza o artigo 5º, do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, os órgãos

e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual deverão proceder, conforme as disposições desta Instrução Normativa, sem prejuízo da observância das demais normas correlatas em vigência.

Art. 2º Constituem órgãos/setores responsáveis pela gestão e operacionalização de tal implementação:

I – a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, por intermédio da Superintendência de Modernização e Gestão da Qualidade – SUMOGE, Superintendência de Produção da Informação e do Conhecimento – SINC e Superintendência de Tecnologia da Informação – STI;

II – os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual; e

III – o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC.

Art. 3º Para a execução do teletrabalho, poderão ser disponibilizadas aos servidores públicos as seguintes ferramentas de comunicação e colaboração:

I - *Teams*: ferramenta de colaboração pertencente à plataforma *Office 365*, que será disponibilizada para auxiliar na comunicação remota, realização de reuniões e compartilhamento de informações;

II – *Virtual Private Network – VPN*: serviço a ser disponibilizado como apoio para o acesso a informações e sistemas privados no Estado de Alagoas; e

III – *SEI – Sistema Eletrônico de Informações*: plataforma de produção, gestão e tramitação de documentos governamentais por meio eletrônico; e

IV – outras ferramentas, caso necessário.

§1º Compete a cada servidor providenciar seus recursos individuais de acesso ao teletrabalho, como computador ou notebook ou dispositivo móvel (smartphone) com conexão a internet e *webcam* (câmera).

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada pelo servidor e com a anuência do chefe imediato, o órgão ou entidade poderá disponibilizar um recurso computacional de acesso ao teletrabalho (computador ou notebook), mediante celebração de Termo de Responsabilidade de uso do recurso, podendo o servidor ser responsabilizado por eventual uso indevido.

§3º Cabe a cada servidor executar as configurações técnicas para o ambiente de teletrabalho no seu recurso computacional, devendo observar, rigorosamente, as orientações para este fim que serão emitidas pela SEPLAG, ITEC ou setores de TIC de cada órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 4º Compete à SEPLAG, por intermédio da SUMOGE, SINC e STI:

I – divulgar, por meio do sítio eletrônico < <http://www.seplag.al.gov.br/> > e redes sociais oficiais da SEPLAG, informações e procedimentos para utilização das ferramentas disponibilizadas, assim como informações e comunicados técnicos que forem necessários; e

II – atuar, junto ao ITEC, na atualização da documentação necessária para o auxílio aos setores de TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades, bem como no suporte aos servidores que estiverem atuando em trabalho remoto;

Art. 5º Compete aos setores de TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades:

I – prestar suporte aos servidores em trabalho remoto, inclusive, na instalação e utilização das ferramentas previstas nesta Instrução em seus computadores particulares, quando for o caso;

II – apoiar na utilização remota aos sistemas corporativos do Estado de Alagoas para realização do teletrabalho, observadas as normas de segurança da informação;

III – definir e realizar a gestão de quais sistemas corporativos ou sistemas próprios deverão ser acessados através da *VPN*;

IV – estabelecer, estrategicamente, quais servidores públicos farão uso do serviço a que se refere o inciso III; e

V – solicitar ao ITEC, por meio do *Service Desk*, os acessos *VPN* para os servidores que atuarão por este serviço no teletrabalho.

Art. 6º Compete ao ITEC:

I – a disponibilização do serviço de *VPN*, prestando manutenção e suporte técnicos; e

II – apoiar, tecnicamente, os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e/ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades.

Art. 7º O uso inadequado dos sistemas disponibilizados sujeitará o usuário às sanções administrativas, cíveis e penais, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela SEPLAG, Órgão Gestor, com o assessoramento técnico do ITEC, quando for o caso.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a medida temporária do ponto facultativo presencial para os servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, instituída pelo Decreto Estadual nº 69.541/2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 23 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA SESAU Nº 2.077, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Determina a requisição administrativa de bens móveis, insumos e equipamentos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 69.501, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Alagoas, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Alagoas em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde é a gestora SUS, em alagoas, resolve:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas dos seguintes bens móveis e ou equipamentos:

EQUIPAMENTOS			
ITEMS	CRITICO (X)	QUANTIDADE	VALOR
ASPIRADOR CIRÚRGICO			
ANALISADOR DE GASES			
BOMBA DE INFUSÃO	X		
CAMA FOWLER	X		
CARRO DE EMERGÊNCIA	X		
CILINDRO OXIGÊNIO			
DEFIBRILADOR/CARDIOVERSOR	X		
ELETROCARDÍOGRAFO			
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO			
ESTETOSCÓPIO ADULTO			
FLUXOM. AR COMPRIMIDO	X		
FLUXOM. OXIGÊNIO	X		
GLICOSÍMETRO			
LANTERNA CLÍNICA			
LARINGOSCÓPIO ADULTO	X		
LARINGOSCÓPIO INFANTIL			
MACA PARA TRANSPORTE			
MESA DE CABECEIRA			
MONITOR MULTIPARÂMETRO	X		
OXÍMETRO			
AMBU	X		
UMIDIFICADOR DE O ₂	X		
VENTILADOR ELET.	X		
VENTILADOR ELET. DE TRANSP.			
ASPIRADOR. SIST. FECHADO.	X		
KIT PARA ASPIRADOR FECHADO.	X		
CARRO PARA CURATIVO			
MESA DE MAYO			
ESCADA 2 DEGRAUS			
CUBA RIM 250 ml			
BANDEJA DE INOX			
MESA P/ MONITOR CARDÍACO	X		
NEGATOSCÓPIO			
CADEIRA DE RODAS			
FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR			
DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO/ÁLCOOL EM GEL			
CORTINA DE ISOLAMENTO			
MEDICAMENTOS/CORRELATOS			
ITENS	CRÍTICO (X)	QUANTIDADE	VALOR
Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material : sms, tamanho : único, gramatura: cerca de 40 g,cm2, cor : com cor, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha	X		
Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipoalergênica,alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	X		
Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,50, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipoalergênica,alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	X		
Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipoalergênica,alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	X		

Luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8,50, esterilidade: estéril, características adicionais: sem pó, punho longo com bainha, apresentação: hipoaérgica, alta resistência e sensibilidade, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: dupla embalagem, abertura asséptica	X		
Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: grande, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra	X		
Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex, tamanho: médio, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável	X		
Macacão, componentes: fibras de polietileno (não tecido), tipo uso: fitossanitário, cor: branca, tamanho: médio, características adicionais: capuz	X		
Macacão, material: tyver, cor: branca, tamanho: g, características adicionais: unissex, tipo padrão com zíper	X		
Macacão, material: tyver, cor: branca, tamanho: xg, características adicionais: unissex, tipo padrão com zíper	X		
Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico, características adicionais: clip nasal embutido, hipoaérgica, tipo uso: descartável	X		
Máscara, tipo: respirador, tipo uso: carvão ativado, tipo fixação: duplo sistema tiras elásticas, clip nasal, válvula, características adicionais: classe pff2 (poeiras, fumos, névoas, vap. orgânicos), formato: concha, semifacial, tamanho regular	X		
Óculos de proteção individual, material armação: polipropileno, material lente: policarbonato, tipo lente: anti-embaçante, infradura, extra anti-risco, modelo lentes: sobreposição (p/ ser usado sobre óculos graduados), características adicionais: incolor, proteção contra raios ultravioleta	X		
Sapatilha, material: tnt, cor: branca, aplicação: uso laboratório, tipo cano: curto, tamanho: único	X		
Touca, tipo: descartável, material: polipropileno, cor: branca, características adicionais: tamanho único com elástico	X		
Álcool etílico, teor alcoólico: 70% v, v, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: gel	X		
Frasco coletor, tipo: p, vias aéreas, material: plástico transparente, capacidade: cerca de 50 ml, tipo tampa: tampa rosqueável, componentes: 2 vias, outros componentes: c, conector, corta-fluxo, componentes adicionais: alça, graduação: graduado, esterilidade: estéril, tipo uso: descartável, embalagem: embalagem individual	X		
Microtubo, material: polipropileno, capacidade: 2 ml, graduação: graduado, tipo tampa: tampa rosqueável, tipo fundo: auto sustentável, esterilidade: estéril, tipo : criogênico	X		
Suplemento para meio de cultura, tipo: penicilina g + estreptomicina, aspecto físico: líquido, concentração: 5.000 ui, ml + 5.000 mcg, ml	X		
Suplemento para meio de cultura, tipo: solução salina balanceada de hank, aspecto físico: líquido	X		
Swab, material: haste plástica, tipo ponta: ponta em rayon, apresentação : embalagem individual em papel grau cirúrgico, esterilidade: estéril, tipo de uso: descartável	X		
Tubo laboratório, tipo: centrífuga, material: polipropileno, tipo fundo: fundo cônico, capacidade: 15 ml, acessórios: tampa rosqueável, graduação: graduado, uso: autoclavável	X		
EMPRESA:			
CNPJ:			
CONTATO:			

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Estado, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 3º Obtida a posse dos bens móveis indicados no art. 1º, a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.

Art. 4º As demais requisições administrativas que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, notadamente aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 5º A indenização devida pelo Estado de Alagoas, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos em Portarias específicas do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, em Maceió, 20 de março de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Poder Executivo**Administração Indireta**Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL**PODER EXECUTIVO**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

ANDRÉ BRITO TEIXEIRA

Respondendo interinamente

AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE

JOSÉ HUMBERTO MAURÍCIO DE LIRA

ALGÁS - GÁS DE ALAGOAS - S/A

ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO

ALAGOAS ATIVOS S/A

ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO

ALAGOAS PREVIDÊNCIA

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS

WAGNER MORAIS DE LIMA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RONALDO MEDEIROS

CARHP - COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA

CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR

CEPAL - COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA

DER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS

HELDER GAZZANELO GOMES

DETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS

SHEILA DIAB MALUF

EMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ELIZEU JOSÉ RÊGO

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS

FABIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS

JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO NETO

IMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS

LUIZ PEDRO BEZERRA BRANDÃO

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ EDIBERTO DE OMENA

ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS

JAIME MESSIAS SILVA

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES

AUGUSTO CÉSAR ANDRADE CRUZ

LIFAL - LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE ALAGOAS - S/A

SANDRA DO CARMO MENEZES

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS

DANIEL SAMPAIO TORRES

SERVEAL - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ALAGOAS S/A

JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FILHO

UNCIŞAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS

ODILON MÁXIMO DE MORAIS**Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas
(DER)**

PORTARIA/DER Nº 406/2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 19.033, de 22 de março de 2012, e com embasamentos nos arts. 281 e 282, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), nas Resoluções nºs. 299, de 4 de dezembro de 2008 e 619, de 6 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e no Processo E:05501.0000000518/2020, da Chefia do Núcleo de Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar a todos os proprietários abaixo relacionados as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito (NAIs), cometidas por condutores de veículos de sua propriedade, uma vez que o DER/AL expediu, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as notificações de infrações de trânsito aos endereços dos proprietários de veículos, as quais foram devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao DER/AL, por motivos de ausência ou não procuradas pelos destinatários.

Art. 2º As NAIs encontram-se na Sede do DER/AL disponíveis aos proprietários dos veículos abaixo notificados, e que os infratores poderão recorrer e efetuar transferência de pontos, se for o caso, até 30 (trinta) dias após a data de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas:

AIPP	PLACA	PROPRIETÁRIO/A	COD	DATA
R0551426	QLE4450	ABEL CARLOS MONTEIRO NETO	73662	06/12/19
TE00028054	KIY7751	ABELARDO FREITAS DO NASCIMENTO FILHO	51691	22/12/19
TE00029220	MVE3477	ADEMIR MATILIANO ALVES	66450	20/12/19
TE00029266	QLG2574	ADRIANO GONCALVES SANTOS	73400	28/12/19
TE00019050	NMI0025	ADRIANO SANTOS MARTINS	50100	30/11/19
TE00011068	QLF8738	AILSON CONRADO DO NASCIMENTO	59080	25/12/19
TE00020080	QLG5403	ALBERTO FRANBCK B DOS SANTOS	50100	14/12/19
R0564116	NMJ4793	ALEX CRISTOVAO DA SILVA	70301	16/11/19
R0564119	NMJ4793	ALEX CRISTOVAO DA SILVA	70481	16/11/19
TE00010105	OHJ0911	ALLAN KARDECK DE BARROS FEITOSA	70301	28/12/19
TE00008030	ORG4526	ALYSSON THIAGO A DOS SANTOS	65992	27/11/19
R0565715	QLK3928	AMARO PEDRO MACHADO NETO	70301	08/11/19
TE00023113	NMJ8318	ANA DANIELA DA SILVA SANTOS	65992	04/01/20
TE00005026	NLZ5895	ANA KAROLINA M DA SILVA LINS	72422	08/12/19
TE00004079	NMN1042	ANA MAURA PONTES BRANDAO	64080	29/11/19
TE00007119	QLG1504	ANDERSON ROGERIO DE A P PINTO	72422	20/12/19
TE00029182	IAI1824	ANTONIO BEZERRA LO	51852	11/12/19
R0557897	OHF3040	ARIOSVALDO PIRES DE LACERDA	72422	05/12/19
TE00013028	FLY3849	AURI MARQUES JUNIOR	67000	01/01/20
TE00006033	QLE9682	AUTOLOK LOCACOES DE SERV LTDA	72422	18/12/19
TE00000051	PDQ9929	BARBARA RENATHA AFONSO F DE BARROS LEITE	54440	27/12/19

TE00018052	QLI4144	BENEDITO ALVES DA SILVA JUNIOR	59670	06/01/20
TE00011079	QLM6363	BRUNO ROCHA CASTRO DE MESQUITA	59670	29/12/19
TE00020038	EUI2788	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO DE LIMA	50100	02/12/19
TE00005022	MUR6733	CARMELITA MARIA DA SILVA	50531	04/12/19
R0568864	NMC6374	CECILIA MARIA DE LIRA	65992	16/11/19
TE00013024	MUX3005	CELIO SOARES DOS SANTOS	65992	12/12/19
TE00022095	NMJ1363	CICERO BELARMINO DOS SANTOS	66371	09/01/20
TE00022096	NMJ1363	CICERO BELARMINO DOS SANTOS	66290	09/01/20
R0569440	MUY4056	CICERO DO NASCIMENTO SILVA	70301	21/12/19
R0569441	MUY4056	CICERO DO NASCIMENTO SILVA	73400	21/12/19
TE00003141	PEG0050	CICERO JOSE CAVALCANTE LACERDA	67690	19/12/19
TE00029065	QTT8018	CLAUDINETE MARIA DOS SANTOS	50100	29/11/19
R0564818	NLY4594	CLAUDIVAN DOS SANTOS	50100	27/12/19
R0564819	NLY4594	CLAUDIVAN DOS SANTOS	65992	27/12/19
TE00004099	QTT8701	CONSTRUTORA PRONORTE EIRELI EPP	50100	05/12/19
R0567123	NLW9392	CRISTIAN CAVALCANTE F DA SILVA	66700	22/11/19
TE00000098	MYB7320	CRISTIANO OLIVEIRA SANTOS	67261	11/01/20
R0566422	NME2408	DANILO RODRIGUES SANTOS	50100	26/12/19
TE00000035	PUY0356	DEIVYS GOMES COSTA	72422	19/12/19
TE00026069	NLW8045	DEMIAS FERNANDES DE SOUZA	65992	08/12/19
TE00026070	NLW8045	DEMIAS FERNANDES DE SOUZA	50100	08/12/19
R0559190	OHH9874	DENILSON WILLIAMS INACIO DUARTE	67693	07/11/19
TE00021044	OHC6696	DEUSDETE ROCHA LIRA	65992	11/12/19
R0563791	KGV9383	DJALMA JOSE DE LIMA DA CUNHA	72422	23/12/19
TE00000033	QLF8468	DORIS BRODT	72422	19/12/19
TE00013037	NLX6858	DOUGLAS DE OLIVEIRA	65992	03/01/20
R0569430	NMH1409	DOUGLAS RAFAEL DA SILVA	67693	17/12/19
TE00000067	PXT7438	E C DE MORAES MOTOPECAS MULTIMARCAS LTDA	59670	29/12/19
TE00002044	OYP9044	EDINALDO DA SILVA	70301	09/12/19
TE00002045	OYP9044	EDINALDO DA SILVA	73400	09/12/19
TE00028051	KKC3379	EDNA MARIA DE ANDRADE BARBOZA	67690	22/12/19
TE00026217	NME4877	EDSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	65992	09/01/20
R0549866	ORG9798	EDVALDO DA SILVA FERREIRA	70301	19/11/19
R0549867	ORG9798	EDVALDO DA SILVA FERREIRA	73400	19/11/19
R0568435	OHK9033	EDVALDO PEREIRA DO AMARAL	65640	26/11/19
TE00017091	QLK3634	ELENILZA DA SILVA NASCIMENTO CAV	70301	13/12/19
TE00017092	QLK3634	ELENILZA DA SILVA NASCIMENTO CAV	70481	13/12/19

TE00022086	QKV6320	ELISSANDRA F DOS S JOHANSSON	52070	08/01/20
TE00025043	CYQ8149	ELMIRA DE BARROS CARNIO	72422	07/01/20
TE00011013	OZJ7362	ELSON FARIA BARBOSA DE CARVALHO	65992	01/12/19
TE00028063	GVR9489	ENGELOC LOC DE MAQ PROD DE ENG	57200	26/12/19
TE00028064	GVR9489	ENGELOC LOC DE MAQ PROD DE ENG	62700	26/12/19
TE00014277	MVA8696	ERALDO FLORENTINO DE A FILHO	69120	02/01/20
TE00018022	OHD7410	ERIVALDO DE ANDRADE SILVA	72422	30/11/19
TE00010114	OHK5822	FABIANO SOUZA RODRIGUES	72422	01/01/20
R0568219	OHF1018	FABIANO VIEIRA ABREU	73400	18/12/19
TE00019145	OHB3297	FABIO COSTA DOS SANTOS	70301	09/01/20
TE00026223	MVE4807	FERNANDO SANTOS DA SILVA JUNIOR	65992	09/01/20
TE00003137	KHT1295	FLAVIO ALVES DA SILVA	50100	19/12/19
TE00025026	ORL0281	GABRIEL JONATAS TORRES DE MELO	66700	06/12/19
TE00027066	ORG6477	GASTROENTEROLOGIA B R LTDA	67690	08/01/20
TE00014061	QLC2126	GERSON AUGUSTO DA S GUIMARAES	65561	29/11/19
TE00011055	ORD1343	GERSON DOS SANTOS JUNIOR	73661	21/12/19
TE00010119	NMI8547	GILBERTO DA SILVA	72422	01/01/20
TE00009147	ORX1529	GILENO ROCHA VASCONCELOS	51930	09/01/20
TE00009148	ORX1529	GILENO ROCHA VASCONCELOS	50100	09/01/20
TE00009149	ORX1529	GILENO ROCHA VASCONCELOS	66700	09/01/20
TE00014111	OHB0621	GISLANE BASILIO DOS SANTOS	50100	09/12/19
TE00014112	OHB0621	GISLANE BASILIO DOS SANTOS	65992	09/12/19
TE00007107	QLB1295	GRACIELE PEREIRA LIMA REBELO	59670	17/12/19
TE00001069	MVD5167	GUTEMBERGY JORGE DE SOUZA	50100	10/12/19
TE00001070	MVD5167	GUTEMBERGY JORGE DE SOUZA	65992	10/12/19
TE00014058	NMI5255	HELIO JORGE G DE F REIS JUNIOR	65992	27/11/19
TE00007154	QLI3368	HIGOR ALBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	51852	02/01/20
TE00014163	MUN8228	HUMBERTO SEVERIANO DA SILVA	65992	18/12/19
TE00004107	OHF7058	HUMBERTO TENORIO DE ARAUJO	65992	10/12/19
TE00022041	NME2107	IGOR FILIPE DE LIMA VIEIRA	51852	15/12/19
TE00001043	MVG2733	INALDO DA SILVA GONZAGA	70481	30/11/19
R0383775	ORJ4173	ISRAEL JOSE DOS SANTOS	65992	15/12/19
R0383776	ORJ4173	ISRAEL JOSE DOS SANTOS	70301	15/12/19
TE00003151	GFY2980	IVAN MUNIZ DE CARVALHO	70301	20/12/19
TE00003152	GFY2980	IVAN MUNIZ DE CARVALHO	70481	20/12/19
TE00027042	PCK9691	IVANILDO FERREIRA ALVES	72422	28/12/19

R0568724	LUD2845	JADHILSON ARNALDO DOS SANTOS	65992	30/12/19
TE00010044	OHC4882	JHENIFFA ROCHA LIBERATO	72422	16/12/19
R0566272	PDH6863	JHON WALTER M IBARRA	51180	15/11/19
TE00006015	QLE7553	JOAO AURINO DA SILVA	67690	10/12/19
TE00011022	ORG1925	JOAO VESPASIANO DE ALMEIDA	50100	05/12/19
TE00003131	QRK6065	JOILSON DE PAULA SI-MOES	70301	16/12/19
TE00015049	NMF6996	JONAS LIMA DE BRITO	50450	06/12/19
TE00015050	NMF6996	JONAS LIMA DE BRITO	65640	06/12/19
R0567511	NMI3777	JORGE DA SILVA SANTOS	65992	24/11/19
R0567512	NMI3777	JORGE DA SILVA SANTOS	50371	24/11/19
TE00024015	QTT7469	JORGE L FERREIRA DE FRANCA	50450	01/12/19
TE00005031	NCQ2680	JOSE AILTON FERREIRA SANTOS	65992	16/12/19
R0568169	MUY4902	JOSE ANDRE DOS SANTOS CAVALCANTE	67261	29/11/19
R0568802	NMC8539	JOSE ARNALDO MAIA VITOR	65992	20/11/19
R0568803	NMC8539	JOSE ARNALDO MAIA VITOR	50450	20/11/19
TE00014282	MUS9774	JOSE ARTHUR LOBO TEIXEIRA	65992	03/01/20
TE00014283	MUS9774	JOSE ARTHUR LOBO TEIXEIRA	50100	03/01/20
TE00014284	MUS9774	JOSE ARTHUR LOBO TEIXEIRA	51180	03/01/20
TE00000036	QLL8512	JOSE ASNOBIO FIRMINO DA SILVA	72422	19/12/19
TE00003121	QLH8320	JOSE CARLOS AQUINO	66700	15/12/19
TE00019072	PEE1874	JOSE CARLOS DE MELLO	50100	08/12/19
R0569667	NMG7364	JOSE CARLOS N DA SILVA	65992	21/12/19
R0569668	NMG7364	JOSE CARLOS N DA SILVA	50100	21/12/19
TE00011080	OHH2853	JOSE CARLOS ROCHA	59670	29/12/19
TE00009119	QLF5719	JOSE CICERO DE SOUZA	59080	01/01/20
TE00009120	QLF5719	JOSE CICERO DE SOUZA	70301	01/01/20
TE00002100	GXV8629	JOSE ERALDO DOS SANTOS	70301	06/01/20
TE00002101	GXV8629	JOSE ERALDO DOS SANTOS	70481	06/01/20
TE00002102	GXV8629	JOSE ERALDO DOS SANTOS	73400	06/01/20
TE00029248	HZO4597	JOSE FRANCISCO DE JESUS	65992	27/12/19
TE00029249	HZO4597	JOSE FRANCISCO DE JESUS	65561	27/12/19
R0568171	MUN2254	JOSE GOMES DA SILVA	67693	29/11/19
TE00026097	NLW1589	JOSE HIPOLITO DOS ANJOS	65992	13/12/19
TE00026098	NLW1589	JOSE HIPOLITO DOS ANJOS	50100	13/12/19
TE00027012	HIF3340	JOSE JOSIVALDO DOS SANTOS	70301	04/12/19
TE00009114	NMA4398	JOSE LUCAS PEDRO DA SILVA	72422	01/01/20
TE00009095	PEP3366	JOSE MARCIO DA SILVA	50100	16/12/19
TE00009099	PEP3366	JOSE MARCIO DA SILVA	66371	16/12/19
R0569432	MUU7521	JOSE PEREIRA	70301	17/12/19

R0569433	MUU7521	JOSE PEREIRA	73400	17/12/19
TE00029093	NMM3489	JOSE PEREIRA FARIAS	65992	29/11/19
R0551397	ORI6532	JOSE RENALVO FERREIRA	73400	14/11/19
R0513455	NMN4473	JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	50100	09/12/19
R0513456	NMN4473	JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	65992	09/12/19
R0513457	NMN4473	JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	69120	09/12/19
R0513458	NMN4473	JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	73400	09/12/19
TE00014117	BTS4695	JOSE ROBERTO LIMA ME	65800	09/12/19
TE00014118	BTS4695	JOSE ROBERTO LIMA ME	67261	09/12/19
R0564187	EQP0929	JOSE RONIEL MELO DA SILVA	65992	15/11/19
R0564188	EQP0929	JOSE RONIEL MELO DA SILVA	50100	15/11/19
R0565393	ORF3920	JOSE SOARES VIEIRA	50371	19/11/19
TE00029208	MUT4048	JOSE VIEIRA SILVA	67690	19/12/19
TE00026138	MVC4428	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	65992	24/12/19
TE00026139	MVC4428	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	50100	24/12/19
R0568679	MUK7266	JOSUEL ROSENDO FREIRE	50100	23/12/19
TE00020069	OHD6305	JOZINEIDE DE ASSIS ROQUE	50100	10/12/19
TE00007131	GVQ2923	JRF LOC DE VEIC LTDA	67261	25/12/19
TE00019135	QNG6868	JUHAN RICHARD DOS SANTOS SILVA	67690	28/12/19
TE00017154	QPG0141	JULIANA ALVES DA CUNHA	69120	10/01/20
TE00009133	ETE9434	JULIMAR LIMOEIRO SILVA	50100	05/01/20
TE00009134	ETE9434	JULIMAR LIMOEIRO SILVA	51180	05/01/20
TE00009063	ORI4388	KAMILA LIBERATO PEREIRA	65992	04/12/19
R0569632	QTT7428	KAROLAYNE SOUZA DOS SANTOS	50100	24/12/19
TE00011112	QLK7295	KATIANA MARIA M BITTENCOURT	62700	10/01/20
TE00004184	NMN5963	KEDSON DE QUEIROZ ANDRADE	67690	10/01/20
R0565043	NMJ5609	KLEBER FERREIRA DA SILVA	65992	04/12/19
TE00019042	CWC3134	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	66700	30/11/19
TE00014221	PGP6297	LEILANE EXCIELY CORREIA DA SILVA	65992	29/12/19
TE00005032	MUO1723	LENILDO SANTOS DE JESUS	72422	16/12/19
TE00019041	QWH3958	LEON DENIS CADETE DA SILVA	72422	30/11/19
TE00014219	MVI9368	LEONILDO DOS SANTOS MEDEIROS	68580	27/12/19
TE00007112	QLG3077	LIDIA VELOSO DE LIMA	58350	19/12/19
TE00007113	QLG3077	LIDIA VELOSO DE LIMA	60760	19/12/19
TE00026215	JOO8930	LINNDEMBERG B M FALCAO	65992	09/01/20
TE00014263	NLV9683	LUCAS MATHEUS M DA SILVA	69120	02/01/20
R0525247	ORI9630	LUCAS RODRIGUES BRITO	50100	22/11/19

TE00029258	QLH9243	LUCIANO OLIVEIRA BISPO	65992	27/12/19
R0568360	OHF1654	LUCIANO TENORIO C DA COSTA	72422	18/11/19
TE00029129	OHB7888	LUCICLEIDE DA SILVA	65992	03/12/19
TE00029130	OHB7888	LUCICLEIDE DA SILVA	50450	03/12/19
TE00004085	ORI7092	LUIS GUSTAVO DOS SANTOS	59670	02/12/19
TE00029153	MVD6578	LUIZ ARTUR DE CASTRO E SILVA	50100	04/12/19
TE00029154	MVD6578	LUIZ ARTUR DE CASTRO E SILVA	65992	04/12/19
TE00024027	QWH6225	LUIZ CARLOS DE ARAUJO JUNIOR	72422	17/12/19
TE00019064	OHE7967	LUIZ HENRIQUE DA SILVA BRANDAO	66700	04/12/19
R0565684	QLH2835	LUZIA CLAUDETE DA SILVA	72422	05/12/19
TE00029265	OYO4255	MAGUINOLIA PEREIRA DA SILVA	51180	28/12/19
TE00010026	ESI1295	MAIQUE HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	70301	12/12/19
TE00028007	OHI5820	MANOEL LUIZ DA SILVA	70301	10/12/19
TE00011089	QLA0898	MARCIA CALHEIROS DE LIMA	59670	02/01/20
TE00029071	OHB8024	MARCIO FRANCISCO DE MOURA	65992	29/11/19
TE00009113	JRX9527	MARCUS ANTONIO SANTOS PADILHA	66700	01/01/20
R0568830	ORG9776	MARIA APARECIDA DA SILVA	50100	22/12/19
TE00018014	OHH7828	MARIA APARECIDA VITAL C OLIVEIRA	72422	29/11/19
TE00028059	PDD1174	MARIA CLECIA FERREIRA DA SILVA	59241	26/12/19
TE00019129	MVH2266	MARIA DAS GRACAS R PINHEIRO	64080	28/12/19
TE00013017	NMI6491	MARIA DAS NEVES HIGINO DA S HORA	50450	30/11/19
TE00029277	NMH8139	MARIA JOAQUIM DOS SANTOS	68580	31/12/19
TE00015062	MVD5873	MARIA PATRICIA SANTOS R.COSTA	72422	22/12/19
TE00005050	NMM8005	MARLUCIA PAULO DA SILVA	72422	28/12/19
TE00001101	OEJ5597	MATEUS SILVA FREIRE	65992	31/12/19
TE00026153	MUO8132	MILTON ALVES BEZERRA	65992	28/12/19
TE00026154	MUO8132	MILTON ALVES BEZERRA	50100	28/12/19
R0542993	MUQ0856	MILTON SANTANA DE MAGALHAES	50100	26/11/19
R0542994	MUQ0856	MILTON SANTANA DE MAGALHAES	65992	26/11/19
TE00004097	MUC5067	MORGANA MARIA MACHADO MOURA	59670	04/12/19
TE00024044	NMO5017	NELSON ADEMAR ALVES	51930	10/01/20
TE00003094	OHG5733	NEUZA CAMPOS DE ALMEIDA	70301	04/12/19
TE00003095	OHG5733	NEUZA CAMPOS DE ALMEIDA	50450	04/12/19
TE00022072	MUC0708	NOELIA MARIA DOS SANTOS	65992	05/01/20
TE00022075	MUC0708	NOELIA MARIA DOS SANTOS	50100	05/01/20
TE00000079	NXV8252	OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR	50450	31/12/19
R0566249	NMC5818	PALOMA ALVES DE SOUZA	50100	22/11/19

TE00029106	NMH6518	PAULO CESAR RAMOS DA SILVA	60330	29/11/19
TE00000091	QLM0450	PAULO ROBERTO L CARNAUBA	51852	06/01/20
TE00026120	NLW4407	PEDRO BATISTA DA SILVA NETO	65992	20/12/19
TE00015055	NMI6888	REGIVAL VELOZO DE MELO	50292	17/12/19
TE00002041	OHE4886	RENAN PEREIRA MELO	70301	09/12/19
TE00002042	OHE4886	RENAN PEREIRA MELO	70481	09/12/19
TE00002043	OHE4886	RENAN PEREIRA MELO	73400	09/12/19
TE00029128	MUY9396	RENATO MOREIRA PEREIRA	69473	03/12/19
TE00017149	OYV1221	RENNARLY GOMES TEIXEIRA	54440	06/01/20
TE00012026	QLF1960	RITA DE CASSIA DE AGUIAR TENORIO	62700	18/12/19
TE00015063	JRA0660	RITA SIMONE ARAUJO VIEIRA	50100	22/12/19
TE00015064	JRA0660	RITA SIMONE ARAUJO VIEIRA	51180	22/12/19
TE00026222	QLH0910	ROSIVALDO PEREIRA	65992	09/01/20
R0566486	QLD1395	SEBASTIAO ALCANTARA DOS S JUNIOR	59670	01/01/20
TE00003074	OEO7500	SEBASTIAO ANDRELINO DA SILVA	72422	30/11/19
TE00021080	OEO7500	SEBASTIAO ANDRELINO DA SILVA	72422	19/12/19
TE00018023	OAT2762	SHASKYA AUGUSTA GONCALVES	69120	09/12/19
TE00022040	QLG6194	SILVIA VANESSA B SOBRAL	72422	15/12/19
TE00029132	ORJ1510	SILVIO BARBOSA RAMOS	50450	03/12/19
TE00029133	ORJ1510	SILVIO BARBOSA RAMOS	51930	03/12/19
TE00029134	ORJ1510	SILVIO BARBOSA RAMOS	68580	03/12/19
TE00014288	QWH0314	SIMONE SANTANA DOS SANTOS	65991	06/01/20
TE00009140	MVH5121	SIRLEIDE SANTOS SILVA DE SOUZA	60174	05/01/20
TE00009141	MVH5121	SIRLEIDE SANTOS SILVA DE SOUZA	57970	05/01/20
TE00015066	MVA3327	SULIVAN SOARES DA SILVA	65992	25/12/19
TE00015067	MVA3327	SULIVAN SOARES DA SILVA	50292	25/12/19
TE00004128	ORD1342	TACIANA DE ALMEIDA DA SILVA	70301	17/12/19
R0568725	KLP4277	TAMIRES PEREIRA DA SILVA	65992	30/12/19
R0568726	KLP4277	TAMIRES PEREIRA DA SILVA	50100	30/12/19
TE00014080	OHH8350	TELMO DIAS LIMA	50100	01/12/19
TE00014081	OHH8350	TELMO DIAS LIMA	51180	01/12/19
TE00026119	QLH2541	THAIZ AILMA COSTA DE O SILVA	65992	20/12/19
TE00013022	DOT0922	THIAGO ANGELIN LEMOS BIANCHETTI	51930	04/12/19
TE00026171	NML5573	THIAGO SILVA DE FARIAS	50100	28/12/19
R0565686	NML5688	THIENE DE ARAUJO TENORIO	65992	13/12/19

TE00014301	ORM1164	VALTER ALVES DA SILVA	50371	06/01/20
TE00014302	ORM1164	VALTER ALVES DA SILVA	50450	06/01/20
TE00014303	ORM1164	VALTER ALVES DA SILVA	65992	06/01/20
R0569612	OHF5674	VANILDO MACHADO CARDOSO	65992	08/12/19
TE00000043	JPG5719	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	66371	27/12/19
R0560240	NMI7876	WALTER JOSE DANTAS RAMOS	70301	20/11/19
R0568816	NME5625	WASLEY ALEXANDRE L DA SILVA	65992	02/12/19

R0568817	NME5625	WASLEY ALEXANDRE L DA SILVA	50100	02/12/19
R0346110	KJZ2914	WELLINGTON BORBA DE SOUZA	70301	14/12/19
R0563776	PCD5333	WITALLA MONIQUE BEZERRA DA SILVA	59670	21/11/19

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Maceió/AL, 20 de março de 2020.

HELDER GAZZANEO GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE



"Sombras, cores, plantas, muros descascados. Mais cores, mais sombras, vestidos repousam no varal. É pelo enquadre fotográfico de Oiticica que estas imagens de objetos ganham alma, se revestem de sonhos. Aos olhos dos urbanistas planejadores, uma cidade precária, antiestética. Para os que sabem sonhar, está aí a alma de uma cidade a fazer-se cotidianamente, ordinária e única."

FERNANDA RECHENBERG
Professora de Antropologia
Universidade Federal de Alagoas



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS



Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja



Secretaria de
Planejamento,
Gestão e Patrimônio

